CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

RESOLUÇÃO CEI SC Nº 006, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023
PUBLICADA NO DOE SC SOB NUMERO 22169, PAGINA 4, EM 21.12.2023

Recomenda a substituição das palavras “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente.

O CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA (CEI-SC) em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 31 de outubro de 2023, no uso das competências que lhe confere a Lei estadual nº 18.398, de 21 de junho de 2022, que rege o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC), e ainda:

CONSIDERANDO a Lei federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022, que altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as palavras “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente;

CONSIDERANDO a Recomendação 02, de 08 de dezembro de 2022,do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDI, que orienta aos Conselhos Estaduais e Conselhos Municipais substituirem as palavras “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, conforme legislação de cada Conselho, contemplando o objetivo da Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022;

CONSIDERANDO que esta alteração significa “falar ou escrever construtivamente”, numa perspectiva inclusiva, especialmente quando abordamos assuntos tradicionalmente eivados de preconceitos e estigmas, como os relacionados às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme apontaram pareceres realizados pela Comissão de Normas, Regulamentação e Inscrição de Programas e Comissão de Gestão de Políticas Públicas da Pessoa Idosa;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a recomendação para a substituição das palavras “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente, em qualquer menção e documento oficial no âmbito dos conselhos estadual e municipais da pessoa idosa, bem como dos órgãos público em geral no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Esclarecer que não haverá necessidade de alteração imediata dos documentos legais já existentes, em que figuram as palaras “idoso” e “idosos”, e nem das respectivas siglas, quando for o caso, recomenando-se, todavia, que as novas expressões sejam adotadas, de forma gradativa, oportunamente, quando houver necessidade de alteração ou substituição dos documentos existentes.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2023.
Sabrina Mores
Presidente do CEI-SC
(assinado digitalmente)